ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001472/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002108/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46423.000244/2008-88
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2008

SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DEALIMENTACAO E AFINS DE M.MIRIM, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO, CPF n. 120.762.378-44;
E
COOPERATIVA PECUARIA HOLAMBRA, CNPJ n. 04.831.281/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LEONARDO BERNARDO WALRAVENS, CPF n. 055.790.178-20;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008 e a data-base da categoria em 1º de maio.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **FRIOS**, com abrangência territorial em **Holambra/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial da categoria profissional no valor de R$ 547,11 (Quinhentos e quarenta e sete reais e onze centavos) por mês ou R$ 2,48 (Dois reais e quarenta e oito centavos) por hora, a partir de 1º. de maio de 2007, em substituição ao piso anteriormente praticado de R$ 518,59/mês e R$2,35/hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Para os demais níveis salariais, será aplicada a seguinte correção:

Parágrafo 1°. Reajuste de 5,50%, incidente sobre os salários praticados em abril de 2007, para todos os empregados que recebem até R$3.080,00;

Parágrafo 2°. Parcela única de R$169,40, para todos os empregados com salários superiores a R$3.080,00;

Parágrafo 3°. Deverão ser compensados todos os reajustes e antecipações espontâneas concedidos entre o Acordo Coletivo anterior e a presente data, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial e mérito, desde que expressamente concedido sob tal título;

Parágrafo 4°. As diferenças oriundas da aplicação do reajuste sobre os salários de Maio a Julho/07 dos empregados ativos, deverão ser pagas juntamente com o salário de Agosto/07 em uma única vez.

Parágrafo 5°. A Empresa terá até 11 de outubro de 2007 para efetuar o pagamento das diferenças retroativas em sua totalidade aos empregados já demitidos, que não sendo procurados no prazo de 03 (três) meses, poderão ser depositados em favor do Sindicato conforme cláusula Homologações/quitações/prazo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa continuará a efetuar o pagamento dos salários no último dia útil do mês corrente, antecipando-o para o dia útil imediatamente anterior quando este recair em sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo 1º. Por se tratar de medida mais benéfica ao empregado, para que o pagamento possa ser efetuado na data convencionada no caput, a Empresa fica autorizada a efetuar o apontamento das horas extras, faltas e atrasos até o dia 20 (Vinte) de cada mês, data em que o ponto dos empregados será encerrado.

As horas extras, faltas e atrasos do dia 21 até o último dia útil do mês serão pagas e/ou descontadas no pagamento seguinte, juntamente com as do dia 01 a 20 daquele mês, sem que isso configure atraso no pagamento.

Parágrafo 2º. Essa sistemática é válida somente para as horas extras, faltas e/ou atrasos, o pagamento do salário nominal deverá corresponder ao mês cheio, embora a folha seja fechada antes.

Parágrafo 3º. Fica autorizado o crédito dos salários em conta corrente aberta em instituição bancária à escolha da Empresa e de fácil acesso aos empregados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL

Não haverá desigualdades salariais e de oportunidades na Empresa por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS COMPOSTOS

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parcela variável, para efeito de pagamento de férias, 13º. salário e aviso prévio deve ser feita tomando-se a média aritmética das parcelas percebidas pelo empregado nos períodos aquisitivos.

Parágrafo único. O cálculo da média deverá sempre converter os valores em horas.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior, pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, se este coincidir com domingos ou feriados.

Parágrafo 1º O empregado que facultativamente, preferir não receber o adiantamento em referência, deverá comunicar a empresa por escrito sua opção.

Parágrafo 2º Quando o referido adiantamento for pago por meio de crédito em conta corrente, a Empresa fica isenta da emissão de Comprovante de Pagamento, valendo como tal, se necessário, o comprovante do depósito em conta.

CLÁUSULA NONA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das ferias, 13º salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá a elevação real de salário de, no mínimo, 5% (cinco por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá a seus empregados comprovantes salariais discriminados ressalvada a possibilidade prevista na cláusula Adiantamento quinzenal, parágrafo 2º.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DA 1. PARCELA 13. SALARIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

1 - Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);

2 - Até o dia 20 de novembro, ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias aos empregados admitidos até 31/OUT. Aos admitidos após esta data o pagamento efetuar-se-á no ultimo dia útil de novembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia enquanto perdurar a situação, desde que assuma integralmente as funções do substituído, uma gratificação de substituição de valor igual à diferença entre seu salário e do substituído, excetuados os casos de chefia e gerência.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora diária, nas horas laboradas no período das 5:00 às 22:00 horas de segunda a sábado, e em 106% no período compreendido entre 22:00 e 5:00 horas.
Aos domingos e feriados os percentuais serão de 100% e 174,20%, respectivamente nos intervalos acima.

Parágrafo 1°. Os percentuais de 106% e 174,20% são as chamadas horas extras noturnas, resultado da aplicação dos percentuais normais (50% e 100%) sobre o valor da hora noturna prevista na cláusula Adicional Noturno.

Esse método tem por objetivo facilitar a demonstração e cálculo das horas extras noturnas, não se configurando salário complessivo.

Parágrafo 2°. Haverá integração das horas extras, na remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS

Ao empregado que trabalhar em domingos e feriados, sem folga compensatória, a Empresa pagará em dobro as horas trabalhadas, e ainda, a remuneração de repouso propriamente dito ou feriado a que fizer jus, tendo em vista a freqüência da semana anterior.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Por triênio completado na Empresa, os empregados receberão mensalmente importância de 4% (quatro por cento) do maior piso salarial previsto na cláusula Piso Salarial em vigor a época do pagamento, iniciando-se a contagem dos triênios em 1º de março de 1985.

Parágrafo 1°. Não farão jus a percepção do adicional previsto no "caput" os empregados que percebam salário superior a 10 (dez) vezes o valor do menor piso salarial definido na cláusula Piso Salarial da

presente convenção.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será calculado como forma de simplificação, não configurando salário complessivo, com o percentual de 37,14% (trinta e sete, quatorze por cento), que inclui as vantagens relativas à redução da hora normal (60' para 52'30'), e o acréscimo salarial (adicional de 20%).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENDA DE PRODUTOS

A Empresa deverá proporcionar facultativamente aos empregados a possibilidade de compra de produtos de sua produção com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 1º Os critérios de operacionalização, tais como forma de encomenda, produtos a serem vendidos, preços, limites, etc, serão estabelecidos livremente pela Empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO

A Empresa proporcionará a todos seus empregados, crédito mensal destinado à compra de gêneros alimentícios, através da utilização de documento de legitimação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) na modalidade "cartão eletrônico";

Parágrafo 1º Todo empregado ativo ao dia 20 (vinte) de cada mês, assim entendido como o empregado que não estiver com seu contrato suspenso, interrompido ou rescindido, terá creditado em seu cartão, à data prevista no parágrafo 4º, o valor de R$85,00 (Oitenta e cinco reais) para compras de gêneros alimentícios na rede conveniada à empresa administradora do cartão;

Parágrafo 2º Conforme preceitua a Lei do PAT, é proibido ao empregado utilizar-se desse benefício para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou outros produtos que desvirtuem a finalidade do programa;

Parágrafo 3º O crédito não tem natureza salarial, não compondo a remuneração do empregado para quaisquer fins;

Parágrafo 4º O crédito deverá ocorrer todo dia 02 (dois) do mês subseqüente ao vencido, postergado para o primeiro dia útil seguinte, se este recair em sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo 5º A empresa poderá pagar a diferença entre o valor ora acordado e o valor anterior, dos créditos já realizados, até o dia 10/09/2007 por meio de um crédito adicional.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela previdência social em razão de doença ou acidente de trabalho, a Empresa complementará, mediante comprovação, respeitado o período máximo de sessenta dias, o beneficio percebido por aquele da previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o beneficio recebido, até o limite de 12 (doze) salários mínimos mensais.

Parágrafo 1º Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência, e contar com 6 (seis) meses de serviço, o empregador pagará seu salário nominal entre o 16º (decimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, limitado a 12 salários mínimos e ao período faltante para o cumprimento da carência previdênciária.

Parágrafo 2º Não sendo conhecido o valor do beneficio previdenciário, pela não entrega do comprovante pelo empregado à Empresa no prazo de 30 dias da data do recebimento, fica a Empresa eximida dessa obrigação. O empregado no ato do afastamento deve ser cientificado por escrito da regra desse parágrafo.

Parágrafo 3º A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

Parágrafo 4º Recusando-se o empregado a submeter-se à perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo ao empregador copia do laudo, a complementação poderá ser suspensa ate que a providencia seja efetivada.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a Empresa concederá uma indenização correspondente a 5 (cinco) salários normativos quando por morte natural e 7 (sete) salários normativos quando decorrentes de acidente de trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE

A Empresa reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho, por 12 meses a partir do termino da licença maternidade, importância mensal equivalente a no máximo 20% do maior piso salarial instituído na clausula Piso Salarial, condicionada a comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga de livre escolha da empregada.

Parágrafo único Será concedido o beneficio na forma do “caput” aos empregado do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda de um filho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO AO EMPREGADO COM FILHO EXCEPCIONAL

A Empresa reembolsará, mediante comprovação e até o limite de 30% do maior piso salarial estabelecido na clausula Piso Salarial da presente convenção, as despesas que seus empregados tenham com filhos excepcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

A Empresa ao manter convênio com assistência médica aos empregados, ou dispondo de serviço médico próprio, garantirá aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para este e seus dependentes pelo prazo de 30 dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Aos empregados que contem mais de 5 e menos de 10 anos de serviço na Empresa por ocasião de suas aposentadorias, será concedida, uma gratificação de valor igual ao ultimo salário por eles percebidos. Aqueles que contem mais de 10 anos na Empresa, a gratificação será equivalente a duas vezes o valor do ultimo salário.

Parágrafo único As gratificações previstas no “caput” serão devidas por ocasião do desligamento do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção “juris et de jure” de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ocorrendo a dispensa sem justa causa por iniciativa da Empresa, de empregado acima de 50 (cinqüenta) anos de idade, e com mais de 3 anos de trabalho ininterrupto na Empresa, fica assegurado além do que a Lei prevê, indenização adicional de 45 (quarenta e cinco) dias. Essa indenização será devida, tanto quando o aviso prévio normal for cumprido, como quando for indenizado e em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DE APRENDIZES

É assegurado ao empregado menor aprendiz, sujeito a formação profissional metódica, 70% (setenta por cento) do salário normativo

durante a primeira metade do aprendizado e 100% (cem por cento) durante a segunda metade do aprendizado, concluído o curso, os aprendizes poderão ser aproveitados pela Empresa, para exercerem funções para as quais habilitarem-se, condicionado à existência de vagas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a pedido do empregado, a Empresa fornecerá carta de referência consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a instituição de contrato de experiência nos casos de readmissão para função desempenhada anteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS AFASTADOS

A Empresa poderá contratar empregados “substitutos” por prazo determinado para suprir a ausência de empregados afastados do trabalho por motivo de doença, acidente de trabalho, gestação e férias.

Parágrafo 1º O prazo de duração desses contratos limitar-se-á ao período de afastamento do empregado substituído, ou ao prazo máximo de 2 (dois) anos, o que ocorrer primeiro, devendo ser encerrado no máximo após 3 (três) dias úteis contados da alta médica oficial do substituído.

Parágrafo 2º No vencimento não havendo pronunciamento das partes, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º Em qualquer caso fica garantido o retorno do substituído à sua função anterior, sem prejuízo de quaisquer vantagens atribuídas à categoria no período de seu afastamento.

Parágrafo 4º Existindo vaga efetiva na Empresa por ocasião do retorno

do substituído, e havendo concordância da Empresa e do substituto, este poderá ser efetivado naquela, no entanto, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES/QUITAÇÕES/PRAZO

A Empresa deverá observar, rigorosamente, as previsões da lei 7.855/89, quanto aos prazos para liquidação dos créditos de seus empregados.

1 - até o 30º dia de atraso, a multa será devida na forma da lei, ultrapassado essa prazo, a multa será acrescida de 2/30 avos do salário do empregado, por dia, e será devida ate a efetivação do pagamento.

2 - o acréscimo em relação a multa prevista na lei 7.855/89 não será devido se o atraso da homologação se der nas seguintes hipóteses:

a) atraso na entrega do extrato do FGTS pela Caixa Econômica Federal, solicitada em tempo hábil e devidamente comprovada, e,

b) comparecendo a Empresa, e o ato não se realizar por motivos alheios à sua vontade, hipótese em que o Sindicato expedirá declaração comprovando o comparecimento.

3 - caso os empregados não compareçam para receber o que lhes seja devido, a Empresa poderá se liberar da penalidade efetuando depósito do valor líquido devido junto ao Sindicato, dentro do prazo estabelecido, sem multa ou com a multa devida até a data do depósito se já vencido o prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Ressalvado o direito da Empresa questionar judicialmente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/91, poderão ser respeitadas suas disposições em relação ao empregado acidentado, desde que preenchidos os requisitos fixados na referida Lei excetuados os casos de dispensa de empregados por justa causa, por pedido de demissão e por rescisão antecipada ou termino de contratos de trabalho por prazo determinado, inclusive, experiência.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade de emprego ou salário, salvo demissão com justa causa, pedido de demissão, ou por acordo entre partes, realizado com assistência do Sindicato por 60 dias após o término de afastamento compulsório.

Parágrafo 1º Na hipótese da dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à Empresa, atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso prévio dentro de 20 dias após a data do recebimento daquele, sob pena de decadência do direito previsto nesta causa.

Parágrafo 2º Na ocorrência de aborto não criminoso, desde que comprovado por atestado medico, gozará a empregada de estabilidade de emprego ou salário de 30 dias, contados a partir da data do ocorrido.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório terá garantido emprego desde o alistamento até 45 dias após o término do compromisso, salvo demissão por falta grave, pedido de demissão ou acordo entre partes, devidamente assistido pelo Sindicato.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozará de estabilidade provisória de emprego ou salário o empregado afastado pela Previdência Social por período superior a 30 dias, por 75 dias a contar da alta medica salvo demissão por falta grave, pedido de demissão, ou acordo entre partes devidamente assistido pelo Sindicato.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-

APOSENTADORIA

O empregado que contar, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço na Empresa e que esteja a, pelo menos 24 meses de completar o período aquisitivo necessário à aquisição de aposentadoria por idade (60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens), a especial, e, ainda, por tempo de serviço, terá garantido o emprego até a jubilação.

Parágrafo 1º Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do caput, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, a garantia de emprego.

Parágrafo 2º O empregado deverá avisar a Empresa de sua possibilidade de aposentadoria por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de adentrar no período que assegure o direito à estabilidade, bem como, comprovará o tempo sob pena de não nascer para ele esse direito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

A Empresa proporcionará, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal dos seus empregados de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

A Empresa continuará a fornecer café da manhã nos moldes já praticados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS E RELAÇÃO

A Empresa deverá preencher as Requisições de benefícios previdenciários e as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:

1. para fins de auxílio doença: 5 (cinco) dias; e

2. para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas, a entrega de quaisquer documentos à Empresa deverá ser feita mediante recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa providenciará convênios com farmácias e drogarias para fornecimento, conforme receita medica, de medicamentos aos empregados e seus dependentes, cujo desconto poderá ser feito em folha de pagamento ou através de débito em conta corrente.

Parágrafo único. No caso de recusa por parte das farmácias ou drogarias localizadas nas proximidades da Empresa, esta não poderá sofrer nenhuma penalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa providenciará a fixação em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados em quadros de avisos, comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à Empresa e aos empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROVAS ESCOLARES

Nos dias de provas ou exames escolares, os empregados terão redução das duas ultimas horas da jornada diária de trabalho, mediante prévia comunicação e posterior comprovação no prazo máximo de 72 horas, prorrogáveis na ocorrência de motivo de força maior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO

Em caso de necessidade, as jornadas de trabalho poderão ser prorrogadas em até 2 (duas) horas com o pagamento do excedente a título de horas extras, conforme percentuais previstos na cláusula

Horas Extras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Nos departamentos e seções onde se fizer necessária pelas particularidades das atividades a dispensa do trabalho aos sábados, fica acordada e autorizada a compensação desse dia, com o acréscimo de 48 minutos à jornada de trabalho legal, ou seja, fica estabelecida jornada de 8:48hs. de Segunda a Sexta-feira, perfazendo na Sexta as 44 horas semanais, ficando assim o Sábado livre.

Parágrafo 1º Quando o Sábado coincidir com o feriado as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extraordinárias. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluída as horas de compensação. Coincidindo o feriado com sábado, nenhuma remuneração será devida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS PONTE

A Empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado, ou mesmo, efetuar a troca do dia do feriado, para que assim, seja possibilitado final de semana prolongado. Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

A Empresa, na determinação de suas escalas de trabalho deverá garantir intervalo mínimo de onze (11) horas consecutivas entre duas (2) jornadas de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES VESTIBULARES

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário, ou profissionalizantes de 2º grau, o empregado poderá

faltar até 5 dias úteis por ano, sem prejuízo de seus salários, das ferias e descansos semanais remunerados, devendo comprovar o motivo da ausência nas mesmas condições previstas na cláusula Provas escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

1 – (03) três dias consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, companheiro(a), de descendentes (filhos/netos), ascendentes (pais/avós) e irmãos;

2 - (02) dois dias consecutivos em caso de falecimento de sogro(a);

3 - até (03) três dias consecutivos em caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a) ou filhos;

4 – por (05) cinco dias consecutivos para casamento;

5 – nos (05) cinco dias subsequentes ao nascimento de filho(a) quando se tratar de empregado do sexo masculino;

6 – por (01) um dia para recebimento do PIS, exceto se a Empresa mantiver convênio com a CEF para o pagamento do PIS na Empresa.

7 – por (01) um dia quando necessária presença em repartição pública para obtenção de documentos pessoais de identificação exigidos por lei ou segundas vias;

8 – no caso de menores, nas ocasiões em que tiver de comparecer ao serviço de alistamento militar e eleitoral.

Parágrafo 1º Onde trabalhem cônjuges ou companheiros(as) a ausência de três dias prevista no item 3, será de apenas um, permitida sua intercalação entre ambos;

Parágrafo 2º As ausências por motivos apontados nesta cláusula somente serão abonadas mediante comprovante.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO DIGITADOR

Os empregados que exercem, exclusivamente, a função de digitador, estão sujeitos a jornada diária de, no máximo 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Deverão ser concedidos ao digitador os intervalos para descansos de que trata a NR-17 (dez minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) trabalhados).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Para as mães que tenham necessidade de amamentar seus filhos, com até 6 (seis) meses de idade, serão concedidos intervalos de 90 (noventa) minutos por dia para esse fim.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS DISPENSADOS

Quando a Empresa dispensar seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE FÉRIAS

O período de gozo de férias não poderá se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

Os empregados que gozarem Férias nos meses de Dezembro e/ou Janeiro, deverão ter acréscimo do(s) dia(s) referente(s) ao Natal (25/12) e/ou Ano Novo (01/01), desde que esses dias recaiam sobre dias úteis.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, a Empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DO DIREITO DE FÉRIAS

Os empregados demissionários farão jus ao recebimento de ferias proporcionais à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

Parágrafo único Os empregados se obrigam a zelar pela manutenção e devolução dos mesmos em caso de rescisão, sob pena de sofrer o desconto dos valores em suas verbas rescisórias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

Os atestados médicos e odontológicos (somente cirurgia), passados pelo Sindicato ou por seus facultativos serão aceitos pela Empresa para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço desde que emitidos de acordo com a legislação própria.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A Empresa permitirá três (03) dias por ano, que o Sindicato promova campanhas de sindicalização em seu estabelecimento, mediante negociação de horário, época e local.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MANDATO SINDICAL

Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 03 empregados, para desempenho de mandato sindical.

Parágrafo único Ocorrendo afastamento de empregados para o desempenho do mandato sindical previsto no caput desta cláusula, a Empresa recolherá nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), bem como recolherá ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivessem trabalhando, sendo ambos reembolsados pelo Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A Empresa remeterá, no prazo de dez dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao Sindicato, em caráter confidencial, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo Sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará mensalmente dos salários de todos os empregados da categoria, abrangidos por este acordo, associados ou não, a contribuição assistencial de um (1%) sobre os salários. Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato, diretamente na sede social, ou mediante boleto bancário, todo dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

A Empresa colocará em quadros de aviso em locais bens visíveis aos empregados, todas e quaisquer comunicações do Sindicato dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO DO SINDICATO

O Sindicato firmará Convênio com empresa de Assistência Odontológica para seus associados, e a Empresa fica autorizada a efetuar os descontos das mensalidades de seus empregados que aderirem ao plano em sua folha de pagamento, repassando o montante total ao Sindicato até o dia 21 (Vinte e um) do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO SINDICAL

No período de eleição sindical, a Empresa, mediante prévio entendimento com o Sindicato, determinará local apropriado para o exercício do voto na eleição sindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste acordo coletivo de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente acordo coletivo todos os empregados da Empresa e suas filiais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela Empresa de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho nos moldes do previsto no artigo 483 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do salário normativo previsto na cláusula Piso Salarial por infração, em caso de descumprimento das cláusulas desse acordo , revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula, as que já possuam cominações específicas, na lei ou neste acordo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão ou denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordo, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DO ACORDADO

Quando a Empresa estiver comprovadamente em dificuldades econômico/financeiras poderá negociar com o Sindicato, critérios que lhes permitam a dispensa ou substituição do total ou de parte das obrigações contidas neste Acordo.

DANIEL CONSTANTINO PEDRO
Presidente
SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DEALIMENTACAO E AFINS DE M.MIRIM

EDUARDO LEONARDO BERNARDO WALRAVENS
Presidente
COOPERATIVA PECUARIA HOLAMBRA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .